



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO N°052/2024 - ACI  
CONTRATO N°005/2024-FMS

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer alteração contratual no que condiz ao prazo no Contrato n°005/2023-FMS (PE 033-FMS-2022).

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Entre as atribuições desempenhadas pelo Controle Interno está, primordialmente exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Controladoria encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Segundo Termo Aditivo de Quantitativo ao Contrato n°005/2023-FMS, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIXIMINÁ, CNPJ(MF)14.153.138/0001-35 e a empresa contratada DAKAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ n°10.301.008/0001-41. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao 1° termo aditivo que tem como

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

objetivo a alteração contratual do prazo no contrato originário e o Segundo Aditivo na alteração contratual no contrato originário em seu quantitativo, atos esses fundamentados no artigo 57, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e no art.65, inciso Alínea b, e § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Consta a justificativa do Fiscal do Contrato, solicitando a alteração no prazo do contrato, e encaminhado para análise da Procuradoria Geral a possibilidade de alteração contratual do Contrato nº005/2023-FMS. No dia 26/12/2024, foi assinado o Parecer Jurídico favorável nº521/2023-PGM, quanto aos aditivos aqui em análise, pela Procuradora Geral do Município Dra. Lia Fernanda Guimarães (Decreto 167/2023) e também pelo Dr. Rodrigo Martins de Oliveira (Assessor Jurídico (Decreto 029/2023), assinado pelo Assessor aqui citado anteriormente. Consta a designação dos fiscais os funcionários, Sr. RAFAEL DE MELO AMARAL, CPF nº008.645.032-88, o Sr. ALESSANDRO PEREIRA NOGUEIRA, CPF nº687.592.402-10 e a Sra. MÔNICA FRANCO DOS ANJOS, CPF nº961.309.112-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Cabe ressaltar que os fiscais estão cientes quanto a responsabilidade e as sanções penais referentes a qualquer ato praticado que vão contra nosso ordenamento que rege esse tema.

No mais, dia 08/01/2024 foi assinado o Primeiro e Segundo Aditivos do Contrato nº004-2023-FMS, que fazem parte entre si de um lado contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, CNPJ nº14.153.138/0001-35 e a contratada DAKAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.301.008/0001-41.

**Da Análise do Processo:**

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: Ofício do



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Fiscal de Contrato para a Secretaria Municipal de Planejamento, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, parecer jurídico com manifestação favorável ao Primeiro e Segundo Aditivos, os quais estão assinados pelas partes.

**Parecer**

Esta Assessoria de Controle Interno - ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada e a empresa manterá os mesmos valores contratados, não onerando os cofres públicos. No entanto, todos os aditamentos deverão cumprir o rito de publicação do art. 61 da referida Lei de Licitação.

O 1° e 2° Termos Aditivos em análise encontram-se revestidos das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Oriximiná - PA, 11 de janeiro de 2024.

Maurício Oliveira Rodrigues

Assessor de Controle Interno

Port. 456/2022